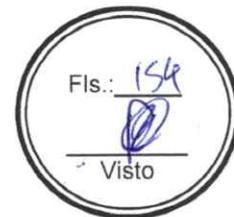




Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 3/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 06/22

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM E A EMPRESA TRABT VOTORANTIM SOLUCOES EM SAUDE LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, estabelecida no Boulevard Antônio Festa, nº 88, Bairro Centro, Votorantim, SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 50.333.624/0001-07, neste ato devidamente representada por seu Presidente, Sr. THIAGO DA SILVA SCHIMING, portador do CPF nº [REDACTED] e do RG nº [REDACTED], doravante designada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **TRABT VOTORANTIM SOLUCOES EM SAUDE LTDA**, com sede na Rua Antônio Bertoni, Quadra 40, Lote 06, Parque Bela Vista, Votorantim/SP, CEP 18110-547, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 45.117.483/0001-47, neste ato devidamente representada pelo Sr. RENAN PAIVA MORENO, cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF [REDACTED], doravante designada simplesmente CONTRATADA, em face da CONTRATAÇÃO DIRETA de que trata o processo indicado em epígrafe, nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8666/93, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Complementar 123/2006 e alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar a CONTRATANTE os serviços especializados na área de medicina do trabalho e saúde ocupacional para funcionários da Câmara de Votorantim, conforme Termo de Referência e Anexos deste Contrato.
- 1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 1.3. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.4. Integram o presente contrato os documentos a seguir mencionados:
 - 1.4.1. Proposta da CONTRATADA.
 - 1.4.2. ANEXO I - Termo de Referência.
 - 1.4.3. ANEXOS II e III, conforme Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O valor total estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 17.499,00 (dezesete mil e quatrocentos e noventa e nove reais)**, para o período de **12 (doze) meses**.

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.1.2. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês após o mês vencido, Relatório de Serviços Prestados e respectiva Nota Fiscal, discriminando os serviços efetivamente prestados no mês anterior, contendo o quantitativo realizado, valores unitários e totais, de acordo com os valores contratados.

2.1.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 8.666/93.

2.1.3.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto no contrato.

2.1.4. O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, contado a partir do início da vigência do contrato, com base na variação mensal acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA, publicado pelo IBGE), ocorrida no período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

2.2. O recurso financeiro, consignado no orçamento vigente, está previsto na seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.50 – SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO, LABORATORIAIS – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, RECEBIMENTO E GARANTIA DO OBJETO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

3.1.1. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o item 3.1, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

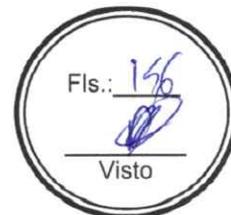
3.1.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

2



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



- 3.1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, poderão ser tolerados atrasos na entrega dos serviços, se ocorrerem motivos relevantes devidamente justificados por escrito até o término do prazo original, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.
- 3.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
 - 3.2.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, sem prejuízo de aplicação das penalidades.
- 3.3. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 3.4. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Sendo a contratada a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Câmara Municipal de Votorantim reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por meio de servidor designado como gestor/fiscal do contrato, permitida a assistência de terceiros, podendo para isso:
 - 4.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;
 - 4.1.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários da CONTRATADA, para comprovar o registro de função profissional.
 - 4.1.3. Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
 - 4.1.4. A atestação de conformidade dos serviços executados cabe ao titular do setor responsável pela gestão/fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 4.2. A CONTRATANTE designará formalmente o **Coordenador de Serviços de Administração de Pessoal**, para acompanhar a entrega do objeto, conforme o Termo de Referência/Proposta da Contratada, com competência para atestar o recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



- 4.2.1. O **Coordenador de Serviços de Administração de Pessoal** poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 5.1.2. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a execução contratual, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) equipamento(s).
- 5.1.3. Notificar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- 5.1.4. Disponibilizar à CONTRATADA eventuais documentos e/ou informações necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.
- 5.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços, designando o servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA.
- 5.1.5.1. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento do objeto, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na sua Proposta, e aquelas estabelecidas em lei, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:
- 6.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 6.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a CONTRATANTE;
- 6.1.3. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- 6.1.4. Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços de qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinentes, cujas despesas e custos correrão por conta única e exclusivas da Contratada.

4



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- 6.1.6. Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 6.1.7. Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- 6.1.8. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 6.1.9. Se responsabilizar de forma única e exclusiva por todo e qualquer risco decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 6.1.10. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 6.1.11. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.1.12. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- 6.1.13. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- 6.1.14. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da CONTRATANTE;
- 6.1.15. Disponibilizar à CONTRATANTE eventuais documentos e/ou informações necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.
- 6.1.16. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- 6.1.17. Obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 6.1.18. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa,

5



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

6.1.19. Submeter à CONTRATANTE relatório sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

6.1.20. A empresa não tendo sede ou filial na cidade de Votorantim, deverá se instalar no município, preferencialmente em local próximo ao Paço Municipal de Votorantim. Após a instalação a empresa contratada deverá apresentar o CNES do Município de Votorantim e Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária do Município.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente prestados no mês anterior, conforme relatório e nota fiscal apresentados pela CONTRATADA, nos quais constarão o quantitativo e os valores unitários e totais, conforme pactuado.

8.1.1. A efetivação do pagamento ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação dos documentos e recebimento definitivo pelo Fiscal do Contrato.

8.2. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes;

8.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

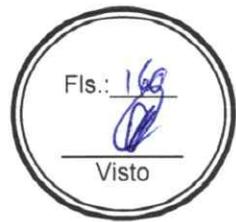
8.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

8.6. E por eventuais atrasos de pagamento por parte da CONTRATANTE em que a CONTRATADA não deu causa, serão pagos os encargos financeiros, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA, publicado pelo IBGE), a partir da data do vencimento, até o efetivo pagamento.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



8.7. Nos valores pagos estão incluídos todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo extensão da falta, as penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- 9.2. No caso de atraso de execução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- 9.2.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- 9.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- 9.2.3. A partir de 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 9.3. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, podendo, ainda, serem às mesmas recolhidas diretamente à conta da Prefeitura Municipal de Votorantim, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.
- 9.4. As penalidades a que está sujeita a CONTRATADA só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, ficando a decisão de sua aceitabilidade a juízo da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, em virtude do não cumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer obrigação nele estabelecida ou pelos motivos elencados na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, especialmente seus arts. 77 a 80 e 86 a 88, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 10.1.1. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal 8.666/1993.
- 10.2. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



- 11.1. Este contrato é regido pelo regime jurídico de direito público, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a Lei Federal 10.520/02 e Resolução 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim, subsidiariamente pelo regime jurídico de direito privado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Votorantim para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 15.2. Fica terminantemente vedada a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas firmadas no instrumento contratual.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



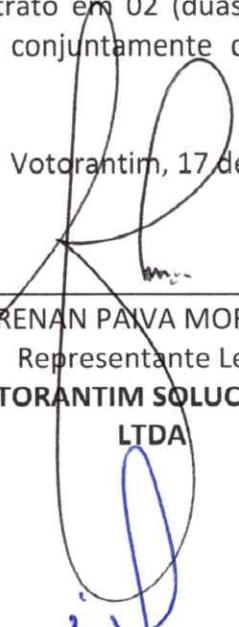
15.3. E por assim, estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas.

Votorantim, 17 de abril de 2023.



THIAGO DA SILVA SCHIMING
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM



RENAN PAIVA MORENO
Representante Legal

**TRABT VOTORANTIM SOLUCOES EM SAUDE
LTDA**

Testemunhas:

CPF: 

CPF: 


Uziel Marcos Ponciano
Analista Legislativo



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: “Contratação de empresa para prestação de serviços especializados na área de medicina do trabalho e saúde ocupacional para funcionários da Câmara Municipal de Votorantim”.

2. QUANTITATIVO ESTIMADO

Item	Descrição	Qtd.	Und.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Exame Clínico Ocupacional (admissional, demissional e periódico)	111	Ano	R\$ 51,50	R\$ 5.716,50
02	Licença Saúde	5	Ano	R\$ 125,00	R\$ 625,00
03	Perícia Readaptação (Junta Médica – 2 Médicos)	1	Ano	R\$ 225,00	R\$ 225,00
04	Avaliação Médica Especial – Médico do Trabalho (AME) – Abertura de CAT	1	Ano	R\$ 125,00	R\$ 125,00
05	PGR(o) Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – E-Social; PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – E-Social; LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – E-Social; Laudo de Insalubridade – E-Social; Laudo de Periculosidade – E-Social; Mensageria do E-Social.	01	Ano	R\$ 10.807,50	R\$ 10.807,50
Valor total estimado para o período de 12 (doze) meses					R\$ 17.499,00

3. DESCRITIVO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1 Atendimento médico para emissão de atestados de saúde ocupacional em exames admissionais, demissionais, retorno ao trabalho, e mudança de função, sempre que necessário;

3.2 Atendimento médico para emissão de atestados para a readaptação profissional;

3.3 Atendimento médico para emissão de atestados para redução de jornada, por filho deficiente;

3.4 Atendimento médico para emissão de atestado por acidente de trabalho;

3.5 Concessão de licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

3.6 Atendimento médico para emissão de laudo médico pericial, após avaliação do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho e determinação do período de afastamento. O laudo deverá indicar ainda, a data de retorno ao trabalho ou data da nova perícia, a eventual necessidade de readaptação, ou a indicação para

10



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



aposentadoria por invalidez, se for o caso. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho o médico deverá indicar as atividades passíveis de desempenho pelo servidor.

3.7 Os atendimentos serão realizados em instalação física, preferencialmente em local próximo ao Paço Municipal de Votorantim.

3.8 Para atender a demanda de atendimento médico, haverá a necessidade de serviço de apoio administrativo para agendamento e encaminhamentos dos funcionários que serão atendidos.

3.9 Os atendimentos deverão ser de acordo com o NR-7 e realizados por Médicos do Trabalho devidamente habilitados.

3.10 Os Atestados constantes nos itens 1.1 à 1.5 deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Serviços de Administração de Pessoal no dia seguinte à sua realização.

3.10.1 O resultado do laudo pericial deverá ser encaminhado ao Coordenadoria de Serviços de Administração de Pessoal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) de sua emissão.

3.11 Suporte em ações trabalhistas no que se refere à área médica e assessoria técnico-operacional para esclarecimentos que se fizerem necessários relacionados às áreas previdenciária/assistencial.

3.12 Realização de relatórios regulares para fins de gerenciamento dos atendimentos, respeitando os princípios éticos e legais do sigilo médico.

3.13 Atendimento às solicitações da Câmara Municipal de Votorantim quanto ao fornecimento de orientações em questões relacionadas às práticas médicas assistenciais.

3.14 Apresentação, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de relatório dos serviços realizados no mês anterior para fins de pagamento.

3.15 Os serviços serão realizados por, no mínimo, dois profissionais médicos em razão da necessidade de concessão de afastamento e da realização de perícia para retorno ao trabalho.

3.16 – Toda as informações referentes a SST – E-Social deverão ser enviadas diretamente pelo contratado ao portal do E-social.

3.17 – Envio dos eventos (S2210, S2220 e S 2240) ao portal do E- social e consultoria técnica e médica.

3.18 – O contratado deverá enviar ao contratante recibos de comprovação do envio das informações ao portal do E-Social.

3.19 A Câmara de Votorantim será responsável por realizar o agendamento, bem como será responsável pela realização dos exames complementares previstos no PCMSO.

4. DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA:

a) Relação dos profissionais que executarão os serviços;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



- b) Cópia dos certificados ou documentos equivalentes dos profissionais que executarão os serviços, conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho;
- c) Comprovante de registro no CRM da empresa e dos profissionais que executarão os serviços;
- d) Vínculo empregatício dos profissionais com a empresa vencedora (Carteira de Trabalho, Contrato Social, Livro de Registros, Contrato de Trabalho), conforme Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES em nome da empresa licitante;
- f) Licença de Funcionamento e Alvará Sanitário (Pessoa Jurídica), expedido pela Vigilância Sanitária do município sede da licitante.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, CNPJ 50.333.624/0001-07

CONTRATADA: TRABT VOTORANTIM SOLUCOES EM SAUDE LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 3/2023

OBJETO: Serviços especializados na área de medicina do trabalho e saúde ocupacional para funcionários da Câmara Municipal de Votorantim.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; **b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; **c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; **d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); **e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votorantim, 17 de abril de 2023.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Thiago da Silva Schimling

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

(AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE E ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE)

Pela contratada:

Nome: RENAN PAIVA MORENO

Cargo: Representante Legal

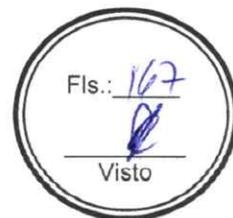
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, CNPJ 50.333.624/0001-07

CONTRATADA: TRABT VOTORANTIM SOLUCOES EM SAUDE LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 3/2023

DATA DA ASSINATURA: 17/04/2023

VIGÊNCIA: 17/04/2023 a 17/04/2024

OBJETO: Serviços especializados na área de medicina do trabalho e saúde ocupacional para funcionários da Câmara Municipal de Votorantim.

VALOR: R\$ 17.499,00 (dezesete mil e quatrocentos e noventa e nove reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Votorantim, 17 de abril de 2023.

THIAGO DA SILVA SCHIMING
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

RENAN PAIVA MORENO
Representante Legal

TRABT VOTORANTIM SOLUCOES EM SAUDE
LTDA